

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Comunicação de Decisão

26/11/2021 21:30:59

NIT: 108.68233.00-2

Número do Benefício: 636.943.526-4 Espécie: 31

Número do Requerimento: 211273149

Ao Sr. (a): CLOVIS GALIOTTO

Endereço: DAHNE DE ABREU, SAO FRANCISCO

CEP: 98.920-000 Município: HORIZONTINA UF: RS

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de

06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária, apresentado no dia 26/10/2021, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 23/12/2021. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (23/12/2021), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 23/12/2021 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço meu.inss.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. Se o segurado facultativo, contribuinte individual ou doméstico ficar em Auxílio por Incapacidade Temporária durante todo o mês civil, não será devido o recolhimento da contribuição previdenciária daquele mês. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: IJUI

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 566 PREDIO, CENTRO

CEP: 98.700-000 **Município:** IJUI **UF:** RS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, 26 de Novembro de 2021





INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Comunicação de Decisão

26/11/2021 21:30:59

